



LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 48, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, DE BUSCA E SALVAMENTO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº. 684, de 30 de setembro de 1.975, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes.

**Parágrafo único.** Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e a concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem as residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.



LIVRO DE LEIS

(L.C. N.º. 48/07)

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo, é extensiva a vistoria para a concessão de alvará, para “habite-se” e “funcionamento”.

**Art. 3º** Os recursos necessários ao atendimento de convênio, reajustados, anualmente, serão consignados no Orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

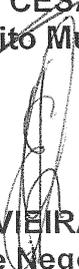
**Art. 4º** O Serviço de Combate a Incêndios e de Salvamento-SERVIN-SALVA, uma vez firmando o convênio, ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**Art. 5º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 18 de Outubro de 2007.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

  
**ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal